

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo Rio CVL-PRO-2023/01204 (CVL) e MTR-PRO-2023/00455 (SMTR)

Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2023

Data da Assinatura: 11 de maio de 2023.

Partes: Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Casa Civil e da Secretaria Municipal de Transportes, e o Sindicato dos Mototaxistas Autônomos do Município do Rio de Janeiro - TOTAXI-RIO.

Objeto: Cooperação para a avaliação documental dos motociclistas pré-cadastrados no aplicativo nos termos do Decreto Rio 51.412/2022 e Decreto Rio nº 52.177/2022.

Vigência: 12 (doze) meses da data da publicação da aprovação, prorrogáveis por igual período.

Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII-A

Publicado em 22/05/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, E O SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS AUTÔNOMOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (SINDMOTOTAXI RIO) PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL ENTRE OS PARTÍCIPES.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado PRIMEIRO PROPONENTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, sediada na Rua Afonso Cavalcante 455 13º andar sala 1367 - Cidade Nova, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.498.733/0001-48, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Casa Civil EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO, consoante delegação outorgada pelo Decreto Rio "P" nº 49, de 2 de fevereiro de 2023, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, sediada na Rua Ulysses Guimarães, nº 16, 3º andar, Estácio, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.498.733/0001-48, neste ato representada pela Secretária Municipal de Transportes MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS, consoante delegação outorgada pelo Decreto Rio "P" nº 5, de 1º de janeiro de 2021, e o SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS AUTÔNOMOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINDMOTOTAXI RIO, doravante denominada SEGUNDO PROPONENTE, sediada na Avenida Rio Branco, nº 185, sala 1013, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.254.042/0001-51 neste ato representada por seu Diretor-Presidente, KRISHNA RAMACIOTE DE CAMPOS, brasileiro, autônomo, identidade nº 07.329.006-6, inscrito no CPF sob o nº 881.848.387-00, tendo em vista o decidido no Processo nº MTR-PRO-2023/00455:

CONSIDERANDO a ampla utilização do serviço motorizado de transporte individual de passageiros por motocicleta na cidade do Rio de Janeiro, opção de transporte acessível para a população residente em comunidades, em locais

de difícil acesso ou afastadas da infraestrutura de transporte de média e alta capacidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 51.412, de 14 de setembro de 2022, que Regulamenta o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi e dispõe sobre a autorização para os interessados em operar no referido serviço no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 52.177, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre a criação do aplicativo MOTO.RIO, com o objetivo de promover o transporte de passageiros por motocicleta no município do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o desempenho da atividade de mototaxista depende do atendimento de requisitos estabelecidos na Lei federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, editada pela União no exercício de sua competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte.

RESOLVEM, em vista dos objetivos do interesse comum dos PROPONENTES, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com a previsão do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 5º, III do Decreto nº 42.696 de 2016 do Município do Rio de Janeiro) que se regerá por toda a legislação a ele aplicável e, em especial, pelo Código de Administração, Finanças e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – Lei nº 207/1981, e seu Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e de Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.211, de 18.09.1981, e pelas normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e especialmente pelo artigo 116 da mesma lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação técnico-operacional entre os PROPONENTES, com a finalidade de realizar análise documental de postulantes à prestação do serviço individual de transporte por “mototáxi”, por meio do aplicativo MOTO.RIO, bem como de obter dados precisos que propiciem ao PRIMEIRO PROPONENTE realizar o planejamento, execução e avaliação de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto ora pactuado, os PROPONENTES obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PROPONENTES.

2.2. O PLANO DE TRABALHO aprovado poderá ser modificado a qualquer tempo de comum acordo entre os PROPONENTES, quando se verificar interesse público em sua alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UM DOS PROPONENTES

3.1. É obrigação do PRIMEIRO PROPONENTE, exclusivamente para fins de atingimento das finalidades do presente convênio, realizar a conferência da documentação dos motoristas pré-cadastrados no aplicativo MOTO.RIO e validação do status indicado pelo SEGUNDO PROPONENTE.

3.2. É obrigação do SEGUNDO PROPONENTE, avaliar a o cumprimento de exigências documentais e veiculares dos motociclistas, preencher o *checklist* de conformidade, emitir declaração indicando o visto com *status* “aprovado”, “aprovado com ressalvas” e “reprovado”, realizar a coleta de fotografia a ser utilizada no aplicativo MOTO.RIO e encaminhar a documentação e visto para o PRIMEIRO PROPONENTE, conforme indicado no PLANO DE TRABALHO.

3.2.1. É obrigação de ambos os PROPONENTES cumprir a legislação inerente ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

3.3. O SEGUNDO PROPONENTE compromete-se a regularizar sua situação cadastral como sindicato junto ao Ministério do Trabalho em até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. São obrigações comuns dos PROPONENTES:

a) executar as ações objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assim como monitorar os resultados;

- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, funcionários, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual.
- j) zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

4.2. Os PROPONENTES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme exigências do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. A consecução de finalidades de interesse público e recíproco descritas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem a transferências de recursos financeiros entre os PROPONENTES para a realização das atividades descritas no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PROPONENTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não sofrerão alteração na sua vinculação.

6.2. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não estabelece nenhum vínculo entre qualquer dos PROPONENTES e seus mantenedores, empregados e prepostos alocados no desenvolvimento de seu objeto, sendo certo que cada PROPONENTE deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e

previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O. RIO, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, com a devida anuência dos PROPONENTES, mediante termos aditivos, a serem publicados no D.O.RIO para que surtam seus efeitos.

7.2. A prorrogação do presente CONVÊNIO está condicionada à regularização do SEGUNDO PROPONENTE, nos termos da cláusula 3.3.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

8.1 O presente CONVÊNIO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PROPONENTES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PROPONENTES, caso não haja mais interesse na manutenção do ACORDO DE COOPERAÇÃO, desde que notificado o outro PROPONENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PROPONENTES, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado mediante distrato; e
- d) por rescisão, justificadamente, quando houver descumprimento de obrigação por um dos PROPONENTES que inviabilize o alcance do resultado do CONVÊNIO, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do objeto, desde que notificado o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Havendo a extinção do CONVÊNIO, cada um dos PROPONENTES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Convênio será publicado, em extrato, no D.O.RIO, às expensas do PRIMEIRO PROPONENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, em uma das suas Varas de Fazenda Pública, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer

controvérsia oriunda da execução deste CONVÊNIO, que não puder ser antes dirimida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que ao mesmo tempo representa o acionista único do SEGUNDO PROPONENTE.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

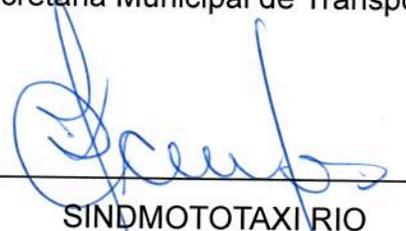
Rio de Janeiro, de maio de 2023.



EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO
Secretário Municipal da Casa Civil



MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS
Secretária Municipal de Transportes



SINDMOTOTAXI RIO
KRISHNA RAMACIOTE DE CAMPOS
Diretor-Presidente

Testemunhas:



Nome: José Antonio Rez Pejos Mariano de Azevedo
CPF: 536.204.717-11



Nome: MARIA FERNANDA ROMANO GERHARDT
CPF: 446615647 3J

DESPACHO DA SECRETÁRIAEXPEDIENTE DE 12/05/2023PROCESSO nº MTR-PRO-2023/00455 - Com base nos despachos às ls. 141-142, APROVO a minuta do Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho às ls. 128-140 e AUTORIZO a celebração do Acordo de Cooperação nº 007/2023 celebrado com a SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e o SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS AUTÔNOMOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (SINDMOTOTAXI RIO